## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0008226-18.2018.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Responsabilidade Civil

Exequente: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS e outro

Executado: Marina Penteado de Freitas

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- Diante do depósito de fl. 32 que satisfaz integralmente a obrigação, bem como da manifestação da parte exequente concordando com o valor depositado (fl. 33), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Considerando o pagamento voluntários pela executada, expeça-se de imediato guia de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo (fl. 32).
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- 6 Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1005737-59.2016.8.26.0566.

P.I.

São Carlos, 17 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA